

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **Data, hora e local:** Em 13 de janeiro de 2025, às 16:00h, na sede da Companhia, na Alameda Dom Pedro II, 21, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. **Presenças:** Presentes os acionistas representando a totalidade (100%) do capital social, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas e lista de presença constante no **Anexo I**.

3. **Presidente e Secretário:** Presidente: Jorge Nacli Neto. Secretária: Sra. Fabiana Meira Maia.

4. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1976.

5. **Deliberações:** Instalada a assembleia, os subscritores deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou reservas, as seguintes matérias:

5.1. Autorizar a lavratura desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76.

5.2. Destituir o Diretor Claucio Ferreira da Costa, brasileiro, convivente, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 045.253.799-10, com endereço comercial na Alameda Dom Pedro II, 21, Bairro Batel, na Cidade de Curitiba, do cargo de Diretor Técnico;

5.3 Eleger o Diretor Antoine Abouhamad, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8217654-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 048.505.789-18, com endereço comercial à Alameda Dom Pedro II, 21, Curitiba/PR, para o cargo de Diretor Técnico, em conformidade com o Termo de Posse;

5.4 Alterar/Adequar de atribuições dos membros da Diretoria, com mandatos válidos até 31/03/2025:

a) Jorge Nacli Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 725.032-0 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF n.º 185.421.909- 04, com endereço comercial na Alameda Dom Pedro II, 21, Bairro Batel, na Cidade de Curitiba, exerce o cargo de Diretor-Presidente, acumulando as funções de: (i) Diretor responsável pelo registro das operações, nos termos da Resolução CNSP nº 383/2020; (iii) Diretor administrativo e financeiro - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 432/2021 e da Circular nº 234/2003; (iv) Diretor responsável pelo cumprimento da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados 143/2005; e (v) Diretor de Registro de Operações;

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

b) Antoine Abouhamad, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8217654-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 048.505.789-18, com endereço comercial à Alameda Dom Pedro II, 21, Curitiba/PR, exerce os cargos de Diretor Vice- Presidente, Diretor Técnico e Diretor responsável pelo relacionamento com a Superintendência de Seguros Privados, nos termos da Circular 234/2003, para cumprir o mandato que se equalizará aos demais membros da Diretoria Estatutária, com vigência até 31/03/2025, de acordo com as disposições contidas no Estatuto Social;

c) Fabiana Meira Maia, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 43.928, e inscrita no CPF/MF sob nº 062.782.076-05, com endereço comercial na Alameda Dom Pedro II, 21, Bairro Batel, na Cidade de Curitiba, exerce os cargos de (i) Diretora Jurídica; (ii) Diretora de Riscos; (iii) Diretora responsável pela política institucional de conduta; (iv) Diretora responsável pelo Relacionamento com o Cliente (Resolução CNSP 382/2020) e (v) Diretora de Controles Internos, nos termos da Resolução CNSP 416/2021 (vi) Diretora Responsável pelo e em cumprimento da Lei 9.613/1998;

5.5. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo III** desta ata.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata sob a forma sumária que, lida e achada conforme, depois de reaberta a sessão foi assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Curitiba, 13 de janeiro de 2025.

Mesa:

Jorge Nacli Neto
Presidente

Fabiana Meira Maia
Secretária

Acionistas:

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

JNF Participações S/A
Jorge Nacli Neto

Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro

Antoine Abouhamad

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA
DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25/03/2024

Acionistas Presentes	Ações Ordinárias	Participação No Capital	Assinatura
JNF Participações S/A Jorge Nacli Neto Presidente Alameda Dom Pedro II, 21, Bairro Batel, CEP 80.420-060, Curitiba, Estado do Paraná, Brasil.	36.475.938	88,53%	
Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro Avenida Sete de Setembro, 4781 conjunto 02, Bairro Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, Estado do Paraná, Brasil.	4.119.952	10,00%	
Antoine Abouhamad Alameda Dom Pedro II, 21, Bairro Batel, CEP 80.420-060, Curitiba, Estado do Paraná, Brasil.	603.630	1,47%	
Percentual de acionistas presentes	41.199.520	100,00%	

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

ANEXO II

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Em 13 de janeiro de 2025, às 16h, compareceu à sede da JNS SEGURADORA S.A, o senhor ANTOINE ABOUHAMAD, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8217654-3 IISSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 048.505.789-18, com endereço comercial na Alameda Dom Pedro II, 21, Bairro Batel, na Cidade de Curitiba, tomou posse no cargo de Diretor Técnico, a ser exercido cumulativamente com os cargos de Diretor Vice- Presidente e Diretor responsável pelo relacionamento com a Superintendência de Seguros Privados, nos termos da Circular 234/2003, para cumprir o mandato que se equalizará aos demais membros da Diretoria Estatutária, com vigência até 31/03/2025, de acordo com as disposições contidas no Estatuto Social.

O diretor declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos impedimentos legais elencados no artigo 147 da Lei 6.404/1976.

JORGE NACLI NETO

Diretor Presidente

ANTOINE ABOUHAMAD

Diretor Técnico

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. JNS Seguradora S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda D. Pedro II, nº 21 – Bairro Batel na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná – CEP: 80.420-060, podendo a Diretoria, alterar, abrir, transferir e encerrar sucursais, filiais, escritórios, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, com observância das disposições legais em vigor.

Artigo 3º. É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a exploração de seguros de danos, bem como a participação em outras entidades legais, de acordo com a legislação aplicável e o disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O Capital Social é de R\$ 40.814.197,88 (quarenta milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), representado por 41.199.520 (quarenta e um milhões, cento e noventa e nove mil e quinhentos e vinte) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A propriedade sobre as ações se presume pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIAS GERAIS

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, nos 3 (três) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia exigirem o pronunciamento dos acionistas, observadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão, preferencialmente, convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por pessoa eleita pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo das demais formalidades de convocação realizada na forma da Lei das S.A., os acionistas deverão ser convocados também por meio de comunicação escrita, com antecedência de 8 (oito) dias da data agendada para realização da Assembleia Geral e da publicação do primeiro anúncio, com a indicação da data, horário, local e ordem do dia. Não ocorrendo a Assembleia, a 2º convocação deve ocorrer com antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira.

Artigo 7º. Em conformidade com os artigos 122 e 132 da Lei 6.404/76 e o artigo 8º abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, salvo se quorum maior for estabelecido na Lei das S.A., conforme abaixo:

a. Modificar o objeto social e/ou quaisquer alterações do Estatuto Social;

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

- b. Eleger e destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- c. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras apresentadas pela Companhia;
- d. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- e. Aprovar previamente operações de emissão, recompra, amortização ou resgate de ações, debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, ressalvado a transferência de ações permitida entre os atuais acionistas, conforme Acordo de Acionistas celebrado na presente data;
- f. Aprovar previamente propostas de fusão, incorporação e transformação do tipo de sociedade (por exemplo, transformar de sociedade anônima de capital fechado para sociedade anônima de capital aberto, conforme legislação aplicável) para a Companhia; e
- g. Toda e qualquer matéria não prevista expressamente como competência do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 8º. Não obstante quaisquer disposição em contrário, qualquer Acionista terá Direito de Veto em relação às seguintes matérias (“Direito de Veto – Acionista”):

- a. Deliberar sobre a avaliação dos bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social da Companhia;
- b. Autorizar a Companhia requerer liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, pedido e planos de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais;
- c. Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- d. Aprovar previamente propostas de cisão e a realização de participações e investimentos no capital de outras sociedades; e
- e. Participar em grupo de sociedades, em conformidade com as disposições do artigo 265 da Lei das Sociedades Anônimas Brasileira.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais são investidos de todos os poderes necessários à administração da sociedade e à consecução de seu objeto social.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

SEÇÃO I – DO CONSELHO

Artigo 10º. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros (e, opcionalmente, até o mesmo número de suplentes, conforme aprovado pela Assembleia Geral), acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração elegerão um Presidente e um Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a posse de tais conselheiros.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância no cargo de conselheiro, sem a existência de suplente, o conselheiro em questão deverá ser substituído, temporariamente, por pessoa indicada pelo Conselho de Administração, até a eleição do substituto em Assembleia Geral da Companhia que vier a ser realizada.

Parágrafo 4º. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos apenas após a aprovação de suas nomeações pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura dos termos de posse, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 11º. O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses e em qualquer outra ocasião sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por este indicada, mediante envio de comunicação por escrito (e-mail) aos conselheiros, com antecedência mínima de 5 Dias Úteis à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser convocadas por qualquer dos conselheiros quando, solicitada a convocação ao Presidente do Conselho de Administração, este não a tiver efetuado no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da solicitação.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo um dos conselheiros indicado por cada Acionista que tenha, no mínimo, 10% das ações da Companhia.

Parágrafo 3º. Caso uma reunião do Conselho de Administração não seja instalada em 1º (primeira) convocação por falta de quorum, a 2º (segunda) convocação da referida reunião ocorrerá automaticamente, para que seja realizada, no mínimo, no 2º Dia Útil seguinte, contados da data que deveria ter ocorrido a reunião do Conselho de Administração em 1º (primeira) convocação, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização, sendo a referida reunião instalada com a presença de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, independentemente de quem os tenha indicado.

Parágrafo 4º. Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração da Companhia poderão (a) ser representados na reunião por seu suplente ou por outro conselheiro, desde que indique por escrito, outro conselheiro para substituí-lo, o qual votará em nome do conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião, ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos.

Parágrafo 5º. Será considerado como presente, para fins de quorum de instalação e contagem de votos, o conselheiro que participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, independentemente da localização física dos conselheiros. As reuniões poderão ser presenciais ou conduzidas por meio de conferência telefônica ou videoconferência, devendo, em qualquer hipótese, serem respeitados os procedimentos de convocação e quorum de instalação acima previstos.

Artigo 12º. Ressalvadas as matérias previstas no artigo 13º, todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, em relação à Companhia e sua(s) Subsidiária(s), caso aplicável:

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

- a. Eleger e destituir, a qualquer tempo os membros da Diretoria;
- b. Atribuir e fixar a remuneração global da Diretoria e comitês, conforme valor global a ser aprovado em Assembleia Geral;
- c. Aprovar, alterar, cancelar, modificar, dispensar ou quaisquer ajustes no Plano de Negócio;
- d. Aprovar e supervisionar a implementação dos planos, balanços e orçamentos (trimestrais e anuais), inclusive a proposta de orçamento anual;
- e. Definir o exercício de voto pela Companhia nas Assembleias de acionistas de quaisquer Subsidiária(s);
- f. Instituir, extinguir ou modificar as atribuições de qualquer comitê ou subcomitê vinculado ao Conselho de Administração;
- g. Escolher e destituir o auditor independente;
- h. Constituir Subsidiária(s) da Companhia ou de quaisquer Subsidiária(s), caso aplicável;
- i. Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, transferência de bens do ativo da Companhia ou das Subsidiárias de montante superior ao Valor Relevante, ressalvado as aplicações financeiras a serem feitas pela Companhia, as quais são de competência da Diretoria;
- j. Celebrar qualquer Instrumento Contratual, inclusive, a realização de empréstimos, adiantamentos, aportes de capital, investimento em qualquer outra sociedade, contratação de consultor de investimento (gestor de investimento ou agente de custódia) em montante superior ao Valor Relevante; e
- k. Autorizar a renúncia de direitos pela Companhia ou Subsidiárias, caso aplicável, de montante superior ao Valor Relevante.

Parágrafo 1º. O Valor Relevante será corrigido monetariamente em bases anuais, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (o “IPCA”) divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou de acordo com qualquer índice de inflação que eventualmente substitua o IPCA.

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

Artigo 13º. Constituem matérias com Direito de Veto por quaisquer conselheiros (necessidade de unanimidade) em relação à Companhia e suas Subsidiária(s), caso aplicável (“Direito de Veto – Conselho”):

- a. Celebrar, alterar, renunciar, quitar ou ceder quaisquer direitos ou demandas nos termos de qualquer Operação com Parte Relacionada, ou cancelamento, renovação ou prorrogação de qualquer Operação com Parte Relacionada; e
- b. Aprovar a prestação de garantias reais, bem como sujeitar a qualquer Ônus quaisquer dos bens ou ativos, tangíveis ou intangíveis, de montante superior ao Valor Relevante.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 14º. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, tendo plenos poderes para administrar e gerir os negócios sociais, bem como praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, devendo ser observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e, no máximo, 9 (nove) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituídos em Assembleia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, incluindo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor de Registro de Operações, 1 (um) de Controles Internos nos termos da Resolução CNSP 416/2021, 1 (um) Diretor Responsável pelo Relacionamento com a Superintendência de Seguros Privados, nos termos da Circular 234/2003, 1 (um) Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 1998, e 1 (um) Diretor sem designação específica. Os Diretores poderão acumular cargos, conforme venha a ser determinado em Assembleia, respeitando o disposto nos normativos aplicáveis editados pela Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos apenas após a aprovação de suas eleições pela Superintendência de Seguros Privados, mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor a ser indicado pelo Diretor Presidente.

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

Parágrafo 4º. Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada uma Reunião de Conselho, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vacância do cargo, para eleição dos novos membros, sendo respeitado o previsto no parágrafo segundo acima.

Parágrafo 5º . Após o término de seus mandatos, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 15º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação, por escrito, de qualquer Diretor. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. A Diretoria reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Companhia, e suas reuniões serão instaladas somente se a maioria dos Diretores em exercício estiverem presentes. Os Diretores poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outros meios de comunicação que garantam a autenticidade de seus respectivos votos e opiniões, sendo a ata assinada por todos os Diretores.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores presentes na reunião, tendo o Diretor Presidente o voto de desempate em qualquer matéria.

Artigo 16º. Observadas as atribuições fixadas em lei e as disposições deste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- a. Representar a Companhia ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b. Preparar e apresentar anualmente as demonstrações financeiras e de resultados, relativos à sua gestão;
- c. Celebrar todos os Instrumentos Contratuais, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- d. Elaborar o Plano de Negócios, conforme legislação aplicável;

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

e. Abrir, transferir e encerrar sucursais, filiais, escritórios, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, com observância das disposições legais em vigor; e

f. Deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou de competência do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente:

a. Planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;

b. Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando as suas atividades;

c. Atribuir a remuneração da Diretoria, comitês e Conselho Fiscal, conforme valor global a ser aprovado em Conselho de Administração; e

d. Emitir e endossar cheques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

Caso haja tal designação, todas as atividades de competência de Diretor, bem como quaisquer outras que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Controles Internos, conforme exigência expressa da Resolução CNSP nº 416/2021:

I - orientar e supervisionar:

a. a implementação e operacionalização do SCI e da EGR, promovendo a integração de que trata o art. 14, inciso I, da Resolução CNSP 416/2021; e

b. as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver;

II - prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no art. 10, § 6º, inciso I, da Resolução CNSP 416/2021;

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

III - informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a:

- a. riscos novos ou emergentes;
- b. níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração;
- c. ações relativas à gestão de riscos; e
- d. deficiências relativas à EGR e ao SCI e seu respectivo saneamento.

IV - avaliar periodicamente a efetividade da EGR, em especial quanto a:

- a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos;
- b) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e
- c) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;

V - avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio da supervisionada, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco;

VI - auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; e

VII - revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações.

Artigo 17º. Observado o disposto no presente Estatuto Social, nos atos que acarretem obrigações ou responsabilidades para a Companhia, a Companhia será representada pelo (i) Diretor Presidente em conjunto com um Diretor ou (ii) 2 (dois) Diretores em conjunto.

Artigo 18º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão **(a)** ser assinadas pelo Diretor Presidente e um Diretor; **(b)** especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; **(c)** vedar o substabelecimento; **(d)** conter prazo de validade.

Parágrafo Único - O prazo de validade e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

Artigo 19º. É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 20º. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, podendo ser reeleitos.

Artigo 21º. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral nos exercícios em que houver solicitação, feita por acionistas com requisitos previstos em Lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal têm as atribuições que lhes confere a Lei e serão substituídos, nos casos de impedimento ou vaga deste por outro suplente, obedecidas as ordens de nomeação.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22º. O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 23º. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, que deverão registrar a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação, conforme previsto nos Artigos 176, Parágrafo 3º e 192 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 24º. Levantado o balanço e depois de feitas as deduções decorrentes de amortizações e depreciações cabíveis, bem como feitas as provisões legais e técnicas, o Lucro Líquido do exercício terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo anterior, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Do saldo do lucro líquido do exercício, após alocação da reserva legal, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por ele detidas.

Parágrafo 3º. O saldo do lucro, após a dedução das destinações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, será destinado à constituição de reserva estatutária para expansão dos negócios sociais. Quando atingido o limite estabelecido no artigo 199 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral deverá

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

deliberar sobre a destinação do valor excedente para: (i) capitalização; ou (ii) distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores com propósitos fiscais ou para distribuição de dividendos intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observado o disposto neste Estatuto Social. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observado o disposto neste Estatuto Social. A Assembleia Geral deverá estabelecer o modo de liquidação, designar o liquidante, fixar sua remuneração, e, se pedido por acionistas na forma e casos da lei, instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX – ARBITRAGEM

Artigo 26º. A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal concordam em submeter toda e qualquer disputa, controvérsia ou pleitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando, a sua interpretação, validade, execução, resolução, entre outros, e/ou às normas da Lei n.º 6.404/76 e/ou às demais regras aplicáveis às sociedades por ações ("Disputa") à arbitragem, final e vinculante.

Parágrafo 1º. O procedimento arbitral será realizado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, administrado pela Câmara de Associação e Mediação da Associação Comercial do Paraná ("ARBITAC") e seguirá os procedimentos do Regulamento de Arbitragem desta Câmara em vigor no momento em que for iniciado o procedimento. A lei brasileira será aplicável ao mérito de qualquer controvérsia ou reclamação e o idioma será o português.

Parágrafo 2º. O laudo arbitral a ser prolatado pelo Tribunal Arbitral poderá ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, caso necessário. Caso as regras procedimentais do regulamento da Câmara sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/1996, bem como pelas disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo 3º. O laudo arbitral será considerado final e definitivo, obrigando as partes, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. Não obstante, é reservado às partes o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral, quando necessário.

CAPÍTULO X – INDENIZAÇÃO

Artigo 27º. A Companhia, sempre na medida legalmente admissível, indenizará qualquer indivíduo que seja, ou tenha sido, diretor ou membro de comitê da Companhia a partir de (e incluindo) 06 de julho de 2018, e poderá indenizar, mediante aprovação (i) em Reunião de Conselho da Companhia para a hipótese de o Diretor Presidente ser considerado e qualificado como uma das Pessoas Indenizáveis ou (ii) pelo Diretor Presidente, qualquer indivíduo que seja ou tenha sido empregado ou preposto da Companhia (sendo tais indivíduos doravante designados “Pessoas Indenizáveis”), por todas as obrigações, despesas, condenações, multas e valores pagos em transações e/ou acordos em juízo (nestes dois últimos casos, desde que com o prévio consentimento da Companhia) efetivamente incorridos (e, com relação a despesas, na medida razoável e necessária) por tal indivíduo no âmbito de qualquer investigação, ação, processo ou outro procedimento similar, seja iminente, em andamento ou já encerrado (“Processo”) em qual tal indivíduo seja ou tenha sido parte (ou esteja na iminência de se tornar uma parte) em razão de sua posição na Companhia ou das funções por ele exercidas, a pedido da Companhia, em outra sociedade, como membro de conselho de administração, diretor, membro de comitê, sócio, empregado ou preposto, desde que tal indivíduo tenha agido de boa-fé e visando os melhores interesses da Companhia, e no caso de um processo criminal ou administrativo resultante em sanção criminal ou meramente pecuniária, a Pessoa Indenizável tivesse bases razoáveis para acreditar que sua conduta fosse lícita. Nenhuma indenização será devida nos termos deste artigo com relação a (1) qualquer negócio que tenha gerado para a Pessoa Indenizável uma vantagem ou benefício indevido ou ilícito, ou (2) atos ou omissões eivados de dolo, fraude, culpa grave, violações dolosas de leis criminais, do estatuto social ou acordos de acionistas e quaisquer contratos vigentes e aplicáveis à Companhia. Esta previsão será sempre interpretada como acrescendo a, e não limitando, quaisquer outros direitos de qualquer pessoa, e nada aqui contido limitará o direito de qualquer pessoa a quem seja devida indenização de buscá-la de forma dissociada das previsões aqui contidas.

Parágrafo 1º. A Companhia adiantará os valores necessários para pagar os honorários advocatícios razoavelmente incorridos com a defesa de um Processo por uma Pessoa Indenizável (exceto por

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

empregados e prepostos), caso a Pessoa Indenizável entregue à Companhia previamente uma declaração por escrito contendo: (i) a afirmação de que, no seu melhor entendimento pautado em boa-fé, a Pessoa Indenizável faz jus à indenização prevista no artigo acima; (ii) a obrigação da Pessoa Indenizável de devolver à Companhia quaisquer valores a ela adiantados caso seja determinado que a Pessoa Indenizável, em realidade, não fazia jus à referida indenização; e (iii) a proposta de honorários dos advogados selecionados para patrocinar a causa, a qual poderá ser recusada pela Companhia se esta a considerar fora dos padrões de mercado. A Companhia, a seu critério, poderá adiantar valores a qualquer Pessoa Indenizável que seja ou tenha sido um empregado ou preposto da Companhia nos termos e condições que a Assembleia ou o Diretor Presidente, conforme o caso julgue apropriado.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º. A Companhia e seus administradores deverão observar o Acordo de Acionistas da JNF Participações S.A. e Rodrigo Pinheiro celebrado em 22 de maio de 2019 (e alterações supervenientes que venham a ser arquivadas na sede da Companhia) e as outras partes ali indicadas, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos, arquivado na forma do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, e averbado no livro de “Registro de Ações Nominativas”, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações, contrárias às disposições de tal Acordo de Acionistas e ao Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

Artigo 29º. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações.

Definições – Para os fins deste Estatuto Social, as definições abaixo têm o seguinte significado:

“ARBITAC” significa a Câmara de Associação e Mediação da Associação Comercial do Paraná;

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

“Dia Útil” significa qualquer dia, que não sábado, domingo ou outro dia em que bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, estejam autorizados por Lei a fechar.

“Instrumento Contratual” significa qualquer contrato, acordo, ajuste, arrendamento, locação, licença, pacto, escritura de emissão, compromisso, promessa, política, entendimento, empréstimo, consentimento, título ou outra obrigação legalmente vinculante, verbal ou escrito, do qual ou pelo qual a Companhia ou qualquer Subsidiária em questão seja parte ou esteja de outro modo sujeita ou vinculada, ou ao qual ou pelo qual quaisquer bens, negócios, operações ou direitos da Companhia ou de qualquer Subsidiária em questão estejam sujeitos ou vinculados.

“IPCA” é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme descrito no Artigo 10, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

“Ônus” significa todos e quaisquer gravames, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, restrições, direitos de preferência para aquisição ou subscrição, encargos, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem ou direito), seja em decorrência de lei, contrato ou pretensões de qualquer outra natureza.

“Operação com Partes Relacionadas” significa qualquer Instrumento Contratual celebrado entre a Companhia ou qualquer Subsidiária, de um lado, e qualquer Parte Relacionada (exceto a Companhia ou qualquer Subsidiária), de outro, e inclui qualquer operação, prática ou relacionamento, quer ou não suportado por Instrumento Contratual, por meio do qual qualquer valor ou benefício seja pago ou recebido pela Companhia ou qualquer Subsidiária de qualquer Parte Relacionada.

“Partes Relacionadas” significa qualquer relação entre qualquer Acionista ou Cessionários Permitidos, de um lado, e, de outro lado, qualquer sociedade que Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Acionista ou Cessionários Permitidos, bem como demais implicações conforme legislação vigente e aplicável. Para fins de esclarecimentos, não está incluído na definição de Partes Relacionadas eventuais transações existentes única e exclusivamente entre a Companhia e suas Subsidiárias.

“Pessoa” significa pessoa física, sociedade anônima, sociedade simples, sociedade limitada, empreendimento conjunto, fundo de investimento, associação, *trust* ou outra pessoa jurídica ou organização, inclusive governo ou subdivisão política ou agência ou órgão do mesmo, em cada caso, independentemente do fato de a Pessoa em questão ter existência jurídica nos termos das Leis de qualquer território.

JNS SEGURADORA S.A.
CNPJ: 30.862.594/0001-00
NIRE 41300299684

“Subsidiária” (ou “Subsidiária(s)”, conforme aplicável) – significa toda e qualquer Pessoa que seja controlada direta ou indiretamente pela JNS Seguradora S.A.

“Valor Relevante” significa a celebração de quaisquer Instrumento Contratual que tenha valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), isoladamente, ou R\$ 1,000.000,00 (um milhão de reais) no conjunto e durante o ano-calendário.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JNS SEGURADORA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04850578918	
05727886732	
05959447959	
06278207605	
18542190904	